

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "EMPRESA AMIGA DO CAMINHONEIRO", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	31/08/2026 10:25:13	Data da assinatura:	31/08/2026 10:25:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
31/08/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DO CAMINHONEIRO”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo “Empresa Amiga do Caminhoneiro”, destinado a reconhecer, incentivar e certificar estabelecimentos comerciais, postos de combustíveis, pontos de apoio, transportadoras, indústrias, centrais de abastecimento e terminais logísticos que adotem práticas de responsabilidade social, infraestrutura adequada e valorização dos profissionais transportadores autônomos de cargas e caminhoneiros.

Art. 2º. São objetivos do Selo “Empresa Amiga do Caminhoneiro”:

I – Promover a dignidade, a saúde e a qualidade de vida dos profissionais do transporte rodoviário de cargas no território cearense;

II – Estimular a melhoria da infraestrutura dos pontos de parada, descanso, carregamento e descarregamento de mercadorias no Estado;

III – Reduzir o tempo excessivo de espera de caminhoneiros nas operações logísticas e burocráticas;

IV – Fomentar a segurança viária e a prevenção de acidentes nas rodovias estaduais, garantindo locais adequados para o repouso dos motoristas;

V – Incentivar o setor privado a implementar políticas permanentes de responsabilidade social voltadas à categoria dos caminhoneiros;

VI – Valorizar a imagem das empresas que colaboram ativamente para o bem-estar e o respeito aos trabalhadores do transporte de cargas.

Art. 3º. Para a concessão do Selo "Empresa Amiga do Caminhoneiro", o estabelecimento interessado deverá comprovar a oferta de condições dignas de atendimento, cumprindo prioritariamente os seguintes requisitos:

I – Infraestrutura básica e sanitária:

- a) Banheiros limpos, higienizados e equipados com chuveiros com água quente, gratuitos ou a custos acessíveis;
- b) Instalações sanitárias adaptadas para a acessibilidade de Pessoas com Deficiência (PcD);
- c) Espaço limpo e adequado destinado a refeições, com água potável e gratuita à disposição.

II – Segurança e Descanso:

- a) Estacionamento amplo, seguro, iluminado e monitorado para o pernoite e descanso dos veículos de carga;
- b) Ponto de apoio ou sala de descanso climatizada, com assentos confortáveis e pontos de recarga para dispositivos eletrônicos.

III – Saúde e Bem-Estar:

- a) Promoção ou apoio a ações itinerantes de atendimento à saúde do motorista (como aferição de pressão arterial, teste de glicemia, vacinação e orientações ergonômicas e psicológicas);
- b) Divulgação de campanhas educativas de segurança no trânsito e combate à exploração sexual nas rodovias.

IV – Respeito aos Direitos Laborais e Operacionais:

- a) Celeridade no processo de carga e descarga, evitando esperas excessivas e desnecessárias;
- b) Instalação de atendimento prioritário e humanizado aos motoristas nas etapas burocráticas e emissão de documentação fiscal.

Art. 4º. As empresas detentoras do Selo "Empresa Amiga do Caminhoneiro" poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, embalagens, rótulos, portais de internet e materiais institucionais pelo período de 2 (dois) anos, renovável por igual período após nova avaliação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de cargas é a espinha dorsal da economia brasileira e, de maneira altamente expressiva, do Estado do Ceará. Todos os dias, milhares de caminhoneiros e caminhoneiras cruzam as rodovias federais e estaduais que cortam nosso território para garantir o abastecimento de gêneros alimentícios nas cidades, o suprimento da indústria, o escoamento da produção agrícola e a integração com os grandes complexos logísticos e portuários cearenses, como o Porto do Pecém e o Porto do Mucuripe.

Contudo, a relevante contribuição desses profissionais para o desenvolvimento socioeconômico contrasta com a dura realidade vivenciada no cotidiano das estradas. Os motoristas enfrentam jornadas exaustivas, escassez severa de locais seguros para pernoite, infraestrutura sanitária frequentemente precária e longas horas de espera não remunerada para realizar processos de carga, descarga e liberação de documentos. A privação do sono, o estresse acumulado e a falta de instalações adequadas não apenas afetam a saúde física e mental do caminhoneiro, mas também se configuram como um dos principais fatores de risco para acidentes graves no trânsito.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação do Estado em articulação com a iniciativa privada para criar mecanismos concretos de valorização humana e logística. O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Selo “Empresa Amiga do Caminhoneiro” no Estado do Ceará como uma ferramenta de indução de boas práticas e responsabilidade social corporativa.

Em vez de criar encargos financeiros ou imposições punitivas, a proposta aposta na vertente do incentivo reputacional e mercadológico. Ao conceder essa certificação às empresas, postos de combustíveis, transportadoras e terminais logísticos que oferecem instalações sanitárias dignas, salas de descanso adequadas, segurança e agilidade nos serviços, o Estado estimula a concorrência positiva no setor. As empresas passam a ter no selo um ativo institucional que agrega valor à sua marca, demonstrando compromisso com a pauta ESG (*Environmental, Social and Governance*).

Além disso, a proposição contribui diretamente para a segurança pública e viária no Ceará, na medida em que fomenta a oferta de pontos de parada seguros e estruturados para o descanso exigido pela legislação do motorista (Lei Federal nº 13.103/2015). A preservação da vida nas estradas passa inevitavelmente por garantir que o condutor tenha onde repousar com dignidade e segurança.

Portanto, esta iniciativa busca resgatar o respeito e a cidadania devidos aos caminhoneiros, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, seguro e eficiente em todo o território cearense.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)